



OBJETO DELIBERAÇÃO

As Comissões de Jurídico e Financeiro MUNICÍPIO DE BARIRI

Hélio Luiz Quimaraes

SALA SESSÕES 30 / 01 / 2025

Bariri, 30 de janeiro de 2025.

PRESIDENTE  
MENSAGEM  
Nº 12/2025

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 12/2025 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

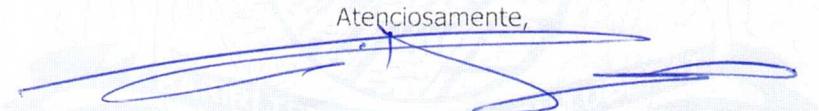
O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder o parcelamento dos débitos decorrentes do contrato de alienação do imóvel de Matrícula nº 17.053, firmado com a empresa LZ Arte Sacra LTDA., em atendimento à solicitação formalizada pela referida empresa ao final do exercício anterior.

Com base nos pareceres técnicos emitidos pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e pelo Diretor de Desenvolvimento Econômico do Município, verificou-se a viabilidade da renegociação da dívida, desde que respaldada por Lei autorizativa específica. Tal necessidade foi ratificada pelo parecer da Procuradoria Jurídica do Município, conforme demonstrado nos anexos desta mensagem.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, invocando, para tanto, o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
AIRTON LUIS PEGORARO  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**RICARDO PREARO**  
Presidente da Câmara Municipal de Bariri  
BARIRI - SP

Câmara Municipal de  
Bariri/SP

30 JAN 2025

PROTOCOLO  
Nº 72



## MUNICÍPIO DE BARIRI

### = PROJETO DE LEI Nº 12/2025=

de 30 de janeiro de 2025.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder parcelamento dos débitos referentes ao contrato de alienação por venda do imóvel de Matrícula nº 17.053, autorizado pela Lei Municipal nº 4.738, de 21 de março de 2017, e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento nas formas e condições previstas na Lei Municipal nº 4.711, de 08 de dezembro de 2016 dos débitos de que é devedora a empresa LZ Arte Sacra LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 14.803.404/0001-28, decorrentes do Contrato de Licitação nº 12/2017 e Concorrência nº 02/2017, tendo por objeto a alienação por venda do imóvel "Área B5", de 1.656,50 m<sup>2</sup>, registrado na Matrícula nº 17.053 do Cartório de Registro de Imóveis de Bariri/SP, autorizada pela Lei Municipal nº 4.738, de 21 de março de 2017.

**Parágrafo único.** O parcelamento será concedido com fundamento no Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/1993, norma regente da licitação nos termos do Art. 190 da Lei nº 14.133/2021, e sua formalização dependerá de aditamento ao Contrato de Licitação nº 12/2017, na forma do Art. 60 da Lei 8.666/1993.

**Art. 2º** No caso de inadimplemento no pagamento das parcelas ficam mantidas as condições previstas nos §§ 2º e 3º do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.738, de 21 de março de 2017, no tocante à incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada parcela vencida e a rescisão do Contrato de Licitação nº 12/2017 quando a alienatária deixar de pagar 03 (três) parcelas mensais consecutivas.

**§ 1º** Na hipótese da rescisão contratual prevista no *caput* deste artigo, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, não haverá devolução dos valores já quitados, nem resarcimento das benfeitorias na área, as quais serão incorporadas ao patrimônio do Município.

**§ 2º** No caso de rescisão contratual, a restituição do imóvel será imediata e se dará por simples notificação extrajudicial da alienatária inadimplente, ficando a mesma responsável pelas despesas processuais e honorários advocatícios caso seja necessário ingressar com ação judicial para a reintegração da posse do imóvel.

**Art. 3º** Ficam mantidas as demais previsões da Lei Municipal nº 4.738, de 21 de março de 2017, sobretudo quanto ao cumprimento dos encargos previstos na lei que recaem sobre a alienatária do imóvel.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 30 de janeiro de 2025.

### DISCUSSÃO / VOTAÇÃO

APROVADO  REJEITADO   
UNANIMIDADE  MAIORIA   
FAVORÁVEL  CONTRA   
SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_\_

**AIRTON LUIS PEGORARO**  
Prefeito Municipal

PRESIDENTE



ILUSTRÍSSIMA DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO  
SRA. LUCIANA POLICARPO VICCARI, DO MUNICÍPIO DE BARIRI

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BARIRI - SP

06 DEZ. 2024

ASSUNTO: RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO DE 25/11/2024

REFERÊNCIA: PA n. 2170/2017 - Concorrência n. 02/2017  
n. 12/2017

RECEBIDO

Contrato

LZ Arte Sacra LTDA, CNPJ n. 14.803.404/0001-28, empresa com sede na Avenida Perimetral Prefeito Domingos Antonio Fortunato, 195, Q-5/L - Polo Ecológico Jose Durante Junior, CEP: 17253-180, Bariri/SP, neste ato representada pelo sócio **Leonardo Zanotto**, brasileiro, solteiro, empresário, RG n. 37.284.766- SSP/SP, CPF n. 402.718.658-30, e-mail: leonardozanotto@live.com, vem pela presente, apresentar a GFIP referente aos meses de junho, julho e agosto de 2024, e justificar o quanto segue:

1. Inicialmente, é importante esclarecer que a construção do galpão no terreno adquirido no processo de concorrência n. 02/2017, por meio do Contrato n. 12/2017, onde a Notificada está estabelecida, começou em janeiro de 2018 e se estendeu por 3 (três) anos, com diversas aquisições de materiais de construção em vários comércios locais, além da contratação de prestações de serviços de terraplanagem, serralheria, marcenaria, vidraçaria, concretagem, além da contratação de mão-de-obra direta para serviço de instalação de forro, pintura, segurança para instalação de câmeras, eletricistas, encanadores etc.

2. A Notificada atua no segmento de fabricação e restauração de artigos religiosos católicos em metal, portanto, uma metalúrgica artística, atendendo todo o território nacional, sendo uma referência neste segmento em nosso país, com a



estrutura bem montada e operante, depois de 4 anos de investimento, buscando crescer e colaborar ainda mais com o município.

3. Com efeito, a Notificada não logrou êxito na contratação efetiva do número de empregados, com carteira de trabalho assinada, exigido no contrato 12/2017, haja vista a falta de mão-de-obra qualificada e dotada de atributos artísticos para confecção de peças onde a precisão e conhecimento de medidas, boa visão, senso de regularidade, conhecimento no uso de aparelhos de medição e ferramentas de artesanato em metais e aptidão por solda são qualidades e atributos imprescindíveis.

4. De fato, já houve a contratação de pessoas deste Município para um contrato de experiência, mas algumas não foram efetivadas por falta de aptidão, pois para confecção e restauro de peças de arte sacra, é necessária experiência ou aptidão nata para um trabalho artesanal que envolve métodos construtivos manuais, precisos e únicos, o que demanda tempo, boa disposição e capacitação dos candidatos.

5. Nos últimos três anos passaram pela empresa quatro colaboradores diretos, sendo que um deles foi desligado pois não se adequou às necessidades da empresa. Abaixo, o relatório de empregados:

NOME FUNCIONÁRIO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE DEMISSÃO
ALISSON LOPES DA CRUZ	01/08/2022	Contrato ativo
FABIO EUGENIO HERNANDES	29/09/2023	16/10/2023
RENAN DA SILVA NOBREGA	18/10/2023	16/05/2024
AGUINALDO RIBEIRO JUNIOR	18/01/2024	09/02/2024
RENAN DA SILVA NOBREGA	09/10/2024	Contrato ativo
RICARDO FERREIRA DE SOUZA	01/11/2024	Contrato ativo

6. Não obstante ao número de funcionários contratados, com carteira assinada, é importante frisar que a



Notificada gera empregos indiretos, como pode ser verificado na lista abaixo de contratações:

- a. Marques Transportes: Serviços semanais de transporte para cidades vizinhas
- b. Agência dos correios: Serviços diários de envio de mercadorias para todo Brasil
- c. Escritório de Contabilidade Exato - Serviço de RH e contabilidade
- d. Escritório Astra Segurança do Trabalho - Elaboração de laudos de seg. Trabalho
- e. Prevent Medicina do trabalho - Exames admissionais e demissionais
- f. Comercial Pregon de materiais elétricos - Materiais e manutenção de máquinas
- g. Conexão Internet - prestação de serviço de internet e comunicação

7. Vale ressaltar que desde a assinatura do contrato a Notificada concentrou os seus gastos, com aquisição de produtos e serviços (mão-de-obra) neste Município, no período de 2018 a 2020, com a construção de sua sede:

- a. Depósito São José de construção
- b. Depósito União de materiais de construção
- c. Casa São Paulo
- d. Depósito Brito de construção
- e. Tutti Baza concretagem
- f. Vidraçaria Mantovani
- g. Duna tintas

8. A empresa está adimplente com o pagamento dos serviços de fornecimento de água/esgoto e energia elétrica com as empresas SAEMBA e CPFL, conforme se infere dos inclusos comprovante de pagamentos em anexo.



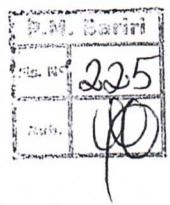
9. Por derradeiro, não se pode ignorar os efeitos nefastos impostos pela crise sanitária da Covid-19, com o fechamento das igrejas e templos, o que impactou diretamente as atividades da nossa empresa, no período de 2020 até 2022, com uma baixa muito expressiva nas vendas, desencadeando, inclusive, o rompimento do parcelamento e o acúmulo de juros, correções, honorários etc.

10. Contudo, mesmo diante de tantos desafios, a empresa vem retomando o crescimento com boa expectativa de crescimento para o próximo ano, o que, certamente, vai impor a necessidade de contratação direta de mais funcionários.

Bariri 04, de dezembro de 2024.

LZ Arte Sacra Ltda. - Leonardo Zanotto

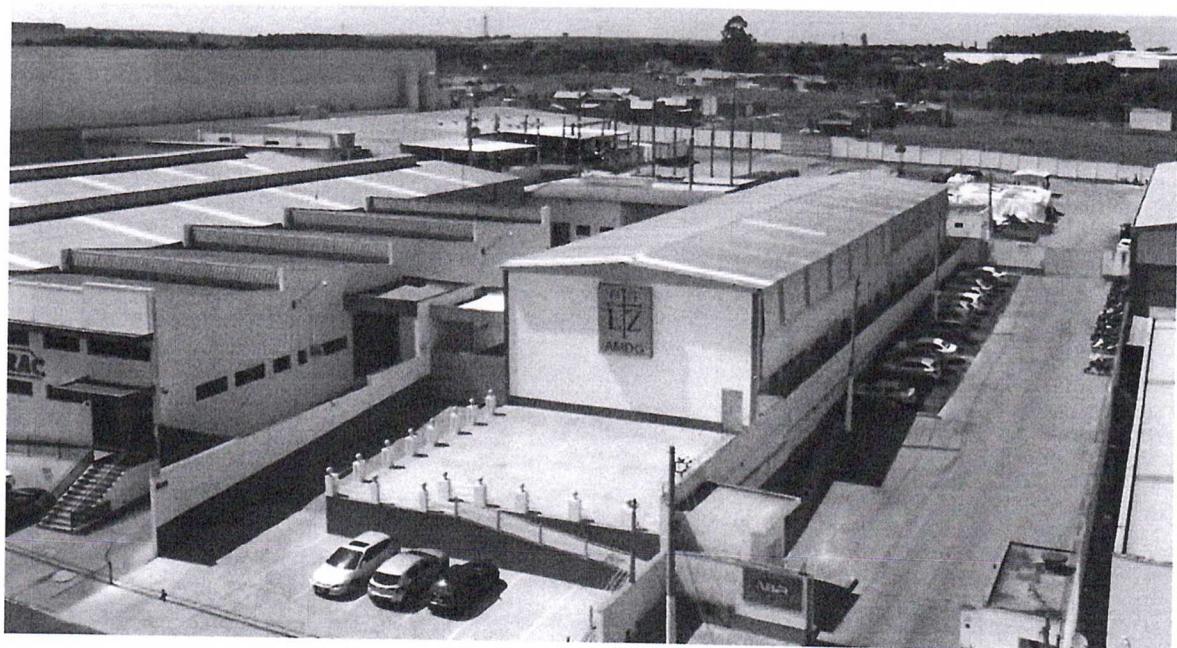
lz



Anexo 1: Foto da fachada do terreno em 2017 - Adquirido pela empresa em processo licitatório



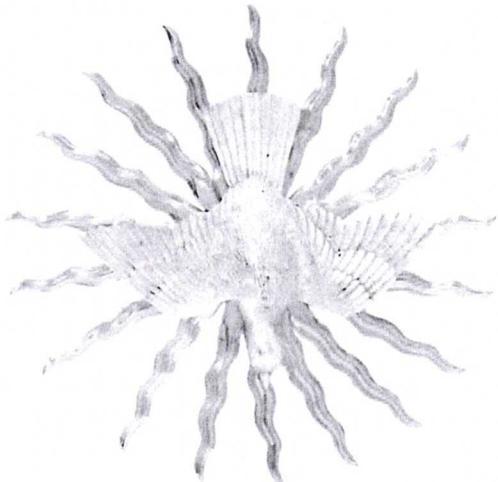
Fachada da empresa LZ Arte Sacra ano 2024 - Instalada e operante



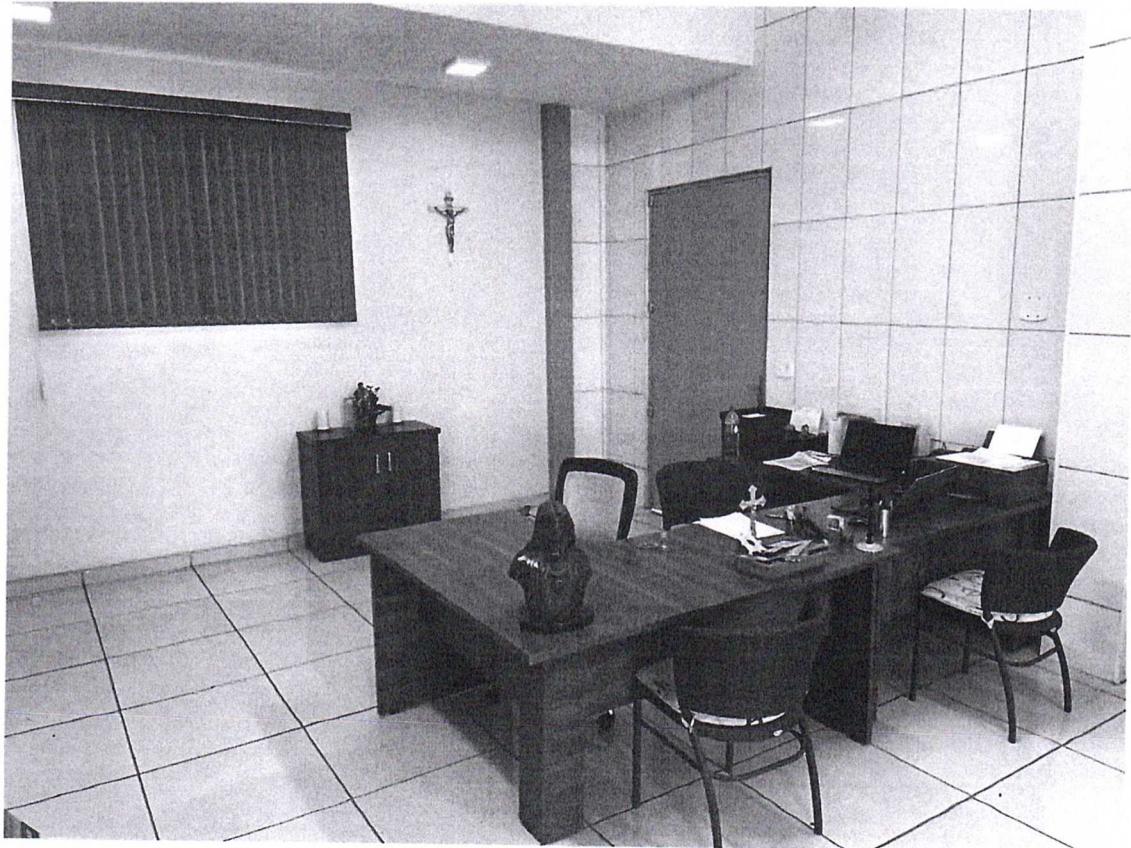
A large, handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.



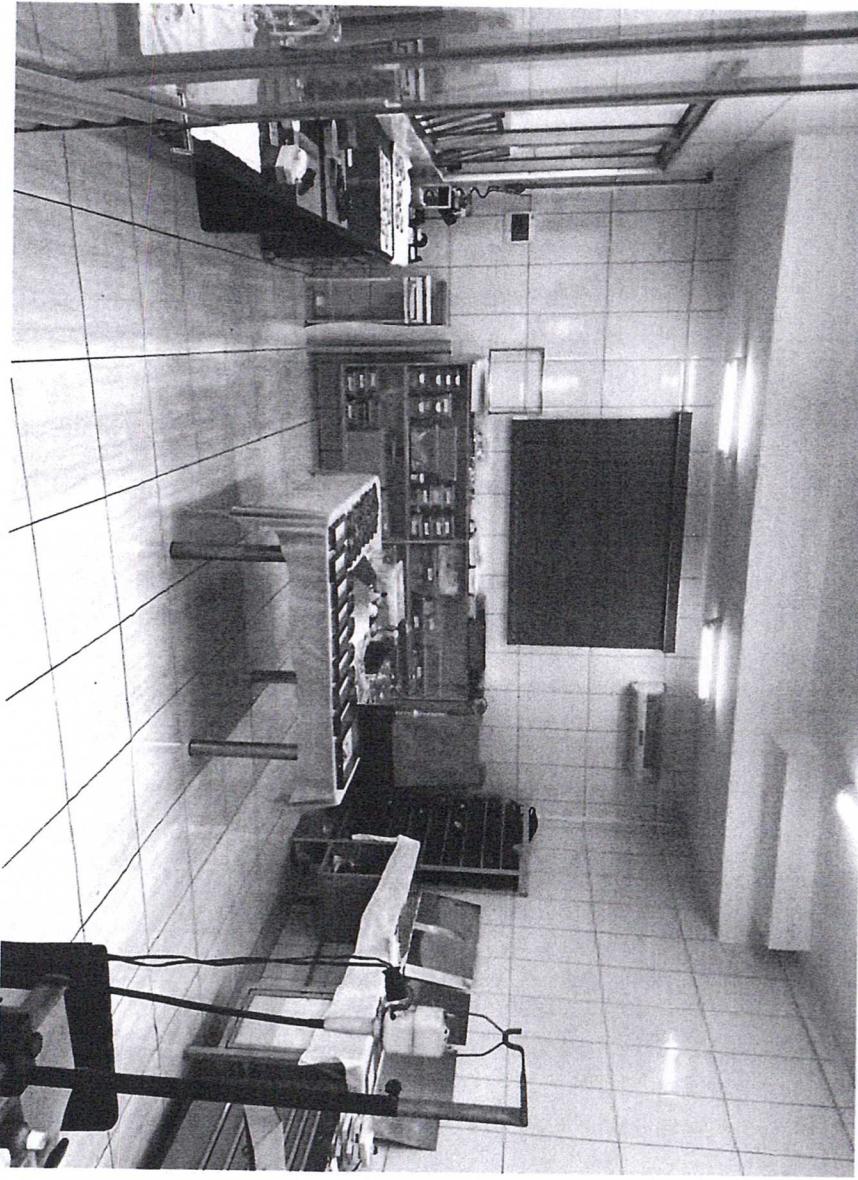
Anexo 2: Imagens de alguns produtos fabricados pela empresa:



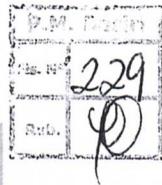
Anexo 3 - Instalações da empresa LZ Arte Sacra LTDA em 2024:



A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'JG'.



D.M. BENNETT  
826



JG



## PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BARIRI/SP

**Processo Administrativo (P.A.) nº 2.170/2017  
Concorrência nº 02/2017  
Contrato nº 12/2017  
Objeto: Alienação Imóvel de matrícula nº 17.053**

**À DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**

Em atendimento à solicitação de fl. 235 (verso), observado o acatamento às recomendações feitas no parecer do CMDB (fls. 230 a 233), segue minuta de projeto de lei elaborada para a finalidade de concessão de novo parcelamento à empresa alienataria do imóvel objeto do contrato em epígrafe, nos termos da atribuição prevista no Art. 9º, VIII da Lei Municipal nº 4.651/2015.

Bariri, 23 de janeiro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Danillo Alfredo Neves".

**DANILLO ALFREDO NEVES  
Procurador do Município  
OAB/SP 325.369**

**= PROJETO DE LEI Nº ---/2025=**

de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder parcelamento dos débitos referentes ao contrato de alienação por venda do imóvel de Matrícula nº 17.053, autorizado pela Lei Municipal nº 4.738, de 21 de março de 2017, e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento nas formas e condições previstas na Lei Municipal nº 4.711, de 08 de dezembro de 2016 dos débitos de que é devedora a empresa LZ Arte Sacra LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 14.803.404/0001-28, decorrentes do Contrato de Licitação nº 12/2017 e Concorrência nº 02/2017, tendo por objeto a alienação por venda do imóvel "Área B5", de 1.656,50 m<sup>2</sup>, registrado na Matrícula nº 17.053 do Cartório de Registro de Imóveis de Bariri/SP, autorizada pela Lei Municipal nº 4.738, de 21 de março de 2017.

**Parágrafo único.** O parcelamento será concedido com fundamento no Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/1993, norma regente da licitação nos termos do Art. 190 da Lei nº 14.133/2021, e sua formalização dependerá de aditamento ao Contrato de Licitação nº 12/2017, na forma do Art. 60 da Lei 8.666/1993.

**Art. 2º** No caso de inadimplemento no pagamento das parcelas, ficam mantidas as condições previstas nos §§ 2º e 3º do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.738, de 21 de março de 2017, no tocante à incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada parcela vencida e a rescisão do Contrato de Licitação nº 12/2017 quando a alienatária deixar de pagar 03 (três) parcelas mensais consecutivas.

**§ 1º** Na hipótese da rescisão contratual prevista no *caput* deste artigo, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, não haverá devolução dos valores já quitados, nem resarcimento das benfeitorias na área, as quais serão incorporadas ao patrimônio do Município.

**§ 2º** No caso de rescisão contratual, a restituição do imóvel será imediata e se dará por simples notificação extrajudicial da alienatária inadimplente, ficando a mesma responsável pelas despesas processuais e honorários advocatícios caso seja necessário ingressar com ação judicial para a reintegração da posse do imóvel.

**Art. 3º** Ficam mantidas as demais previsões da Lei Municipal nº 4.738, de 21 de março de 2017, sobretudo quanto ao cumprimento dos encargos previstos na lei que recaem sobre a alienatária do imóvel.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, -- de --- de 2025.

**AIRTON LUIS PEGORARO**  
Prefeito Municipal

Assunto: Análise e encaminhamento do projeto de lei para renegociação de débitos da empresa LZ Arte Sacra LTDA.

Resumo dos Fatos:

A empresa LZ Arte Sacra LTDA., vencedora do processo licitatório nº 02/2017 e contratante do imóvel "Área 85" (matrícula nº 17.053), encontra-se inadimplente, com cinco renegociações anteriores realizadas sem êxito na quitação do débito.

No dia 22 de janeiro de 2025, o Diretor de Desenvolvimento, acompanhado do motorista João Gonzales, realizou visita in loco, constatando que a operação da empresa é limitada, contando com apenas um funcionário e o apoio dos pais do proprietário na produção de artigos religiosos. O Sr. Leonardo Zanotto relatou dificuldades em honrar os compromissos contratuais, mencionou o bloqueio de R\$ 30 mil em sua conta e indicou dificuldades na contratação de mão de obra artesanal. Ele possui dois terrenos no Jardim América, mas está construindo sua residência em um deles e atualmente mora na sede da empresa.

O Conselho de Desenvolvimento recomendou a renegociação da dívida, condicionada à aprovação de uma lei municipal autorizativa específica para este caso, considerando o histórico de inadimplência e a necessidade de formalização contratual com base na Lei 8.666/1993.

Foi elaborada uma minuta de projeto de lei específica para este caso, prevendo o parcelamento da dívida sob condições claras e mantendo as penalidades e salvaguardas do contrato original e da legislação pertinente.

**Encaminhamento:**

Diante do exposto, submeto à decisão de Vossa Excelência:

**Encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal:** Caso Vossa Excelência entenda que a renegociação da dívida é a solução mais adequada para viabilizar o cumprimento do contrato e manter o interesse público,



sugere-se o envio do projeto de lei à Câmara Municipal para apreciação e aprovação legislativa.

Atenciosamente,

Wellington Pollonio Bof

Diretor de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Bariri - SP

*Wellington Pollonio Bof*  
CPF: 366.669.578-73  
Diretoria de Serviços de  
Desenvolvimento Econômico